



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 037/2019**

PAD Nº 2019000601

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: ELIZA GAMA DA SILVA

DENUNCIADA: ALESSANDRA LOPES SOUZA

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Sra. Eliza Gama da Silva, referente a suposto abuso de poder cometido pela profissional de enfermagem Alessandra Lopes de Souza

### **I. Da Designação.**

Em cumprimento ao expresso na Portaria Coren-AP nº 190/2019, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2019000601 e emitir parecer. Para isso recebi o processo original constituído de 16 páginas, parcialmente numeradas e rubricadas.

### **II. Da Denúncia.**

O PAD foi gerado no Coren-AP em 17/09/2019. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de denuncia referente a abuso de poder por parte da Diretora do Hospital Municipal Maria Lúcia Guimarães da Silva, situado no Município de Porto Grande/AP, Enfermeira: Alessandra Lopes de Souza, Coren-AP 319411-ENF e 224419-TE. Vale ressaltar que a denunciada tem duplo vínculo no GEA/SESA. A denúncia foi apresentada pela Profissional de Enfermagem: Eliza Gama da Silva, Coren-AP 288131-ENF. De acordo com relatos, a diretora do hospital usa do poder que tem para se inserir na escala de plantões extras, tanto como Técnica de Enfermagem como de Enfermeira, contabilizando 20 (vinte plantões mensais), sendo que a mesma falta nos seus plantões e abona suas próprias faltas. Relata ainda que a mesma só cumpre com suas obrigações administrativas de diretora, não cumprindo com sua escala de plantões extras. Informa também que a Diretora diminuiu para 5 (cinco) o quantitativo de plantões para todos os profissionais e que só ela tirava 10 (dez) plantões.

Recentemente a Coordenadora de Enfermagem informou no grupo de WhatsApp (cópia do print fl. 10), que os plantões extras estão suspensos até segunda ordem da SESA.

### **III. Do Parecer**

O Conselho Regional de Enfermagem é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial do Conselho é zelar pela qualidade dos serviços da enfermagem, pelo respeito ao Código de Ética e cumprimento da Lei do Exercício Profissional.

Considerando a cópia das escalas em anexo, referente a agosto e junho de 2019, onde verifica-se o nome da acusada na escala de Enfermeiros com 10 plantões mensais. Não existe nos autos escala de Técnico de enfermagem citada em relatos da denúncia.

Considerando a Lei Ordinária nº 15, de 28 de março de 2018, *que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial a ser prestado pela Área de Atenção à Saúde e Área de Apoio Diagnóstico, nível superior e médio, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.*

**Art. 5º** O limite mensal de plantões é de até 10 (dez) por servidor que possua apenas um vínculo com a administração pública e 05 (cinco) por servidor que possua dois vínculos com a administração pública.

### **IV. Da Conclusão**

Diante do exposto, considerando que os plantões extras é uma questão administrativa e que estão regulamentados pela Lei Ordinária nº 15 de 28 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo do Estado do Amapá. Opto pela não admissibilidade do Processo Ético em desfavor da Profissional de Enfermagem Alessandra Lopes de Souza, por não observar indícios de infração ética. Sugiro o encaminhamento de cópia do PAD à Secretaria de Estado da Saúde e Ministério Público Estadual para análise e providências quanto a distribuição de plantões extras e possíveis faltas de profissionais nos mesmos.



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

A profissional de Enfermagem Alessandra Lopes de Souza apresenta débitos junto a este Regional, portanto, foi emitido notificação de execução em 29/08/2019 referente as duas inscrições, tanto de Técnico em Enfermagem como de Enfermeiro. A Sra. Eliza Gama da Silva apresenta Carteira de Identidade Profissional Vencida e débitos junto ao Coren-AP, diante disto, foi expedido notificação de execução em 29/08/2019, recebida em 11/09/2019 com prazo final para comparecimento e regularização de suas pendências junto ao Coren-AP em 01/10/2019.

Foi juntado ao PAD Ficha espelho da profissional de enfermagem na categoria de Técnico em Enfermagem.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 27 de setembro de 2019.

-----  
Quintino dos Santos Marinho  
Conselheiro Relator  
Portaria nº 190/2019